



PARECER Nº 88, DE 2025

À EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2025
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “MODIFICA O ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: VEREADOR WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUSA (WILLIAM THOR)

RELATÓRIO:

Trata-se de análise da Emenda Modificativa do Projeto de Lei nº 9 de 2025, de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Itanhaém e dá outras providências.

A proposta foi regularmente apresentada e distribuída a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno.

Em parecer exarado ao Projeto de Lei nº 09, de 2025 sob nº 43/2025, de 20 de março de 2025, esta Comissão manifestou-se pela viabilidade da matéria, recomendando, contudo, a revisão do valor da penalidade prevista no artigo 3º, por considerar que a multa inicialmente estipulada – 800 Unidades Fiscais do Município (UFMs) – poderia ser excessiva diante dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Atendendo à recomendação, o autor protocolou a Emenda Modificativa, apresentada no Expediente dos Vereadores da 10ª Sessão Ordinária, em 24 de abril de 2025, reduzindo o valor da multa para 300 UFMs.

Assim, retorna à análise desta Comissão a fim de serem analisadas sobre as matérias de sua competência, nos termos do art. 63, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Após análise do conteúdo da propositura e do parecer jurídico exarado pela Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, verifica-se que a emenda modificativa e o Projeto de Lei atendem aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e iniciativa legislativa.

A alteração promovida por meio da Emenda Modificativa demonstra sensibilidade às ponderações técnicas apresentadas e aperfeiçoa a proposta, tornando o dispositivo mais proporcional à natureza da infração administrativa prevista, sem comprometer o caráter preventivo e educativo da sanção.

A nova redação do artigo 3º respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, preservando os fundamentos jurídicos da proposta e harmonizando-se com os artigos 30, incisos I e II, e 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, bem como com os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a emenda observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998, apresentando redação clara, precisa e compatível com a estrutura normativa do projeto.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9, de 2025, alterado pela emenda modificada do artigo 3º, sendo, portanto, FAVORÁVEL à sua regular tramitação e posterior deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 08 de maio de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
“PROFESSOR FERNANDO”
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
“ZEQUINHA”
Membro

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320032003500320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 13/05/2025 14:48
Checksum: **56798B78375B227BC722FD22A73CB25C654959F86E3617E9FE4B1FA74131718C**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 13/05/2025 14:50
Checksum: **C6FAB8BAAF0E051C22015E44B5CF45E1A2F74E631CBABB3D42A2B9BBC7AD6CDB**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 19/05/2025 18:09
Checksum: **54B76D60CA75C0C77D03C83B24368BADCCDD4B7A353637216D2CF67A41FA47318**